



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2017 CONVITE Nº 01/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados do ramo pertinente que fará realizar licitação, na modalidade **CONVITE**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, para contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil, e que estará recebendo, através da Comissão Permanente de Licitação (instituída pela Portaria nº 03/2017), os envelopes com a documentação de habilitação e de propostas técnicas e de preços, na sede da Câmara Municipal, situada na Av. Dom Silvério, nº 170, 2º andar, nesta cidade de Bom Jardim de Minas, observados os parâmetros deste edital e o seguinte cronograma:

- a) Protocolo dos envelopes de habilitação e propostas:
Até o dia **25/04/2017, às 16:00 horas.**
- b) Reunião para início do julgamento:
Dia **25/04/2017, às 17:00 horas.**

A presente licitação será regida pela legislação pertinente, acima referida, e em conformidade com as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços técnicos especializados de contabilidade no exercício de 2017, nos moldes do detalhamento apresentado no Anexo I deste edital.

1.2. A contratação pretendida pela presente licitação terá prazo inicial até o término do exercício de 2017, podendo ser prorrogado sucessivamente nos exercícios subsequentes, até o máximo de 60 meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação quaisquer pessoas jurídicas ou profissionais autônomos com formação de nível superior (Contadores) que atendam a todas as condições necessárias para a obtenção de registro cadastral para esta licitação, conforme disposto no presente instrumento, que satisfaçam às exigências concernentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, em conformidade com o prescrito neste edital.

2.2. Estão impedidas de participar da presente licitação as empresas ou profissionais que:

- a) Estiverem sob o regime de falência, concordata (recuperação judicial ou extrajudicial), dissolução ou liquidação;
- b) Tenham sido suspensos ou declarados inidôneos, estando impossibilitados de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- d) Possuírem em seus quadros, como sócio, dirigente ou empregado, o Prefeito, o Vice-Prefeito ou Vereador, bem como os respectivos cônjuges ou companheiros, ou ainda qualquer



servidor público da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas (conf. Lei Orgânica Municipal e art. 9º, III, da Lei 8.666/93).

2.3. Não será também admitida a participação de empresas ou profissionais autônomos agrupados ou em regime de consórcio.

2.4. Nas sessões públicas, o licitante poderá fazer-se representar por procurador, a quem sejam conferidos, mediante procuração com firma reconhecida, amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do processo licitatório, ou por representante legal previsto no contrato social, que tenha o uso da firma da sociedade. Nas reuniões, será admitido no máximo um representante de cada proponente, o qual deverá portar sua carteira de identidade. O licitante deverá utilizar-se do “Modelo de Procuração” constante do Anexo III deste edital, caso necessário.

2.5. Os representantes dos licitantes deverão apresentar, separadamente dos envelopes de habilitação e propostas, a procuração a que se refere o item 2.4 acima (quando for o caso), acompanhada de documento comprobatório de uso da firma da sociedade pelo subscritor da procuração.

2.6. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.

3 – ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. A documentação de habilitação e as propostas técnica e comercial deverão ser apresentadas em 3 (três) envelopes distintos, devidamente fechados, denominados envelopes “1”, “2”, “3”, respectivamente nominados e endereçados da seguinte forma:

Envelope “1” – Habilitação.

Envelope “2” – Proposta Técnica;

Envelope “3” – Proposta Comercial;

3.2. Os envelopes deverão ser protocolados simultaneamente, por um dos seguintes meios: (1) pessoalmente ou (2) através de Correio ou serviço de entrega, considerando-se recebidos no momento da efetiva entrada no Protocolo da Câmara ou perante a Comissão de Licitação.

3.3. Não será aceito o envio de documentação ou de propostas via fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. Somente serão aceitos os envelopes recebidos até o prazo estabelecido no preâmbulo deste edital.

3.4. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por fotocópia autenticada em Cartório ou por servidores da Câmara ou membros da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais, procedimento este que deverá ser feito antes da entrega dos envelopes e da abertura da reunião.

3.5. A falta de qualquer dos documentos solicitados, ou a apresentação de documentos que contenham emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou modificações de qualquer item deste edital e seus anexos, poderá implicar na desclassificação do proponente, a critério da Comissão de Licitação.

3.6. Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou irregularidades formais nos documentos, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e não firam os direitos dos demais participantes.



3.7. O Envelope “1” - Habilitação deverá conter os documentos relacionados na cláusula 4 seguinte.

3.8. O Envelope “2” - Proposta Técnica deverá conter a proposta técnica, conforme o Anexo VIII, e os documentos relacionados na cláusula 5 desse edital.

3.9. O Envelope “3” - Proposta Comercial deverá conter a proposta comercial, conforme o Anexo IX, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal do proponente.

3.10. Os envelopes deverão possuir também, em sua face externa, a identificação do nome ou razão social do proponente, e ainda a identificação do órgão licitante (Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas) e do número desta licitação (Convite nº 01/2017).

3.11. A Câmara Municipal reserva-se ao direito de não receber envelopes que não estejam devidamente identificados externamente na forma e modo estabelecidos nas cláusulas anteriores.

4 – HABILITAÇÃO:

4.1. O Envelope contendo a comprovação de habilitação deverá ser identificado em sua parte externa e frontal da seguinte forma:

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 01/2017
ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
[RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE]**

4.2. Para efeito de HABILITAÇÃO, em caso de PESSOA JURÍDICA, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos em cópia autenticada ou original:

4.2.1. Habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo (contrato social da sociedade ou documento equivalente) e respectivas alterações, ou apenas a última alteração desde que consolidada, devidamente registrados no órgão competente;

b) Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo (Anexo IV);

c) Declaração de inexistência de fato superveniente (modelo constante no Anexo V).

4.2.2. Regularidade fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação federal);

c) Certificado de Regularidade com o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;



- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da empresa licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2.3. Qualificação Técnica:

a) Certidão ou comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

b) Relação de pessoal técnico especializado (conforme Anexo IV) que deverá conter pelo menos um profissional da área contábil, com formação acadêmica em nível superior e registro ativo no CRC, conforme item “c” abaixo, para a realização dos serviços contábeis conforme objeto desta licitação;

c) Comprovantes de capacitação e regularidade do responsável técnico (contador que será responsável pelo atendimento à Câmara), a saber:

I - Comprovantes de formação acadêmica (curso de graduação em Ciências Contábeis e cursos de pós-graduação, se for o caso);

II - Comprovante de inscrição no CRC como Contador;

III - Declaração de que se encontra apto ao pleno exercício da profissão e quite com as anuidades do CRC (modelo anexo III);

d) Declaração emitida por pelo menos um órgão público que comprove que a empresa ou o Contador responsável técnico possui experiência na prestação de serviços semelhantes ao objeto desta licitação, por período mínimo de um ano.

4.2.4. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor do foro da sede da proponente, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação, sendo aceita certidão judicial emitida via internet, sujeita a confirmação de autenticidade.

4.3. Para efeito de HABILITAÇÃO, em caso de pessoa física (contador autônomo), o licitante deverá apresentar os seguintes documentos em cópia autenticada ou original:

4.3.1. Habilitação jurídica:

a) Carteira de identidade (RG ou outro documento que o contenha);

b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo (Anexo II).

c) Declaração de inexistência de fato superveniente (modelo constante no Anexo V).

4.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

c) CPF (cartão comprobatório ou outro documento que o contenha);

b) Comprovação de regularidade de contribuições e tributos federais emitido pela Receita Federal do Brasil;

c) Comprovação de regularidade previdenciária;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



4.3.3. Qualificação técnica:

a) Comprovante de inscrição do profissional (contador) perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

b) Comprovações de formação acadêmica (curso superior de Ciências Contábeis e cursos de pós-graduação, se for o caso);

c) Declaração do contador/proponente de que se encontra apto ao pleno exercício da profissão e quite com as anuidades do CRC (modelo anexo III);

d) Declaração emitida por pelo menos um órgão público que comprove que o Contador/proponente possui experiência na prestação de serviços semelhantes ao objeto desta licitação, por período mínimo de um ano.

4.4. A ausência de documentos ou a sua apresentação em desacordo com o previsto nesta cláusula inabilitará o proponente, impossibilitando a abertura do respectivo envelope de proposta.

4.5. Os documentos relacionados nesta cláusula não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

4.6. Não constitui causa para negativa de habilitação a irregularidade formal que não afetar o conteúdo ou idoneidade do documento.

4.7. O responsável técnico indicado pelo licitante pessoa jurídica (item 4.2.3-c supra) deverá ser o que executará o objeto do contrato resultante da presente licitação. Na eventualidade de substituição do profissional, antes ou durante a execução do contrato, o substituto sujeitar-se-á à aprovação da contratante, devendo apresentar no mínimo a mesma qualificação do substituído.

5 – DA PROPOSTA TÉCNICA:

5.1. A Proposta Técnica deverá ser elaborada em estrita observância das condições indicadas neste edital, contendo todos os documentos aqui exigidos, devendo ser assinada pelo representante legal do proponente. Deverá ser acondicionada e apresentada em envelope próprio, em papel tamanho A-4, redigida em língua portuguesa, sem emendas, ressalvas ou rasuras. A proposta técnica deverá conter os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação do proponente para a execução do objeto desta licitação.

5.2. A Proposta Técnica deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo VIII deste edital, datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal ou procurador, e acompanhada pelos seguintes documentos:

a) Comprovação do período de atividade da empresa ou do contador (responsável técnico) em serviços de Consultoria e/ou Assessoria Contábil para Administração Pública, através de documentos hábeis tais como contratos, atestados, certidões ou outros documentos;

b) Atestados, certidões ou declarações comprobatórias de experiência profissional do proponente ou de seu responsável técnico na prestação de serviços de assessoria ou consultoria contábil para órgãos da Administração Pública de esfera municipal, estadual ou federal, expedidos pelos órgãos beneficiários dos serviços e assinados pelos respectivos representantes legais (esclarecimentos no Anexo X).

c) Documentos comprobatórios da formação acadêmica do contador proponente ou do profissional responsável técnico da empresa licitante (certificados, diplomas ou declarações



fornecidas pelas instituições de ensino em relação ao Curso Superior de Ciências Contábeis e em nível de especialização, pós graduação, mestrado e/ou doutorado, se for o caso).

d) Certificados de participação do contador proponente ou do profissional responsável técnico da empresa licitante em congressos, seminários e simpósios versando sobre temas ligados à Contabilidade Pública e à Administração Pública (esclarecimento no Anexo X).

e) Certificados de participação do contador proponente ou do profissional responsável técnico da empresa licitante em cursos de extensão, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento profissional versando sobre temas ligados a Contabilidade Pública e Administração Pública (esclarecimentos no Anexo X);

f) Documento atual comprobatório da relação/vínculo existente entre o responsável técnico indicado e a empresa licitante, salvo em se tratando de sócio, cuja comprovação se dará mediante verificação do contrato social apresentado na fase de cadastramento;

5.3. Os documentos comprobatórios a serem juntados na proposta técnica deverão ser numerados individual e sequencialmente.

5.4. Na elaboração da Proposta Técnica o proponente deverá confrontar os documentos apresentados em sua proposta com os quesitos da planilha de Critérios de Pontuação – Anexo X, assinalando na coluna correspondente da Proposta Técnica a pontuação a que considera fazer jus, bem como os números de ordem dos documentos que permitam aferir a pontuação pretendida, integrantes de sua proposta.

5.5. O envelope contendo a Proposta Técnica deverá ser identificado em sua parte externa e frontal, da seguinte forma:

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE N° 01/2017
ENVELOPE N° 2 - PROPOSTA TECNICA
[RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE]**

5.6. Os documentos e anexos integrantes da proposta técnica deverão ter todas as suas folhas rubricadas pelo proponente ou por pessoa que detenha poderes estatutários ou contratuais de representação da empresa.

6 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA:

6.1. A determinação da pontuação técnica de cada proposta será feita em conformidade com os critérios e parâmetros de avaliação estabelecidos no Anexo X (Planilha de Critérios de Pontuação), através do somatório das notas dadas aos quesitos da Proposta Técnica.

6.2. Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Técnica que houver obtido o maior número de pontos, atribuindo-se às demais Propostas Técnicas notas diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, em relação à Proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$PTT = 10 \frac{NPT i}{NPT o}, \text{ onde:}$$

PTT = Pontuação Técnica Total da proposta em exame, para efeito de sua classificação;



NPT i = Nota da Proposta Técnica em exame, obtida na forma do Anexo X; e

NPT o = Nota da melhor Proposta Técnica, obtida na forma do Anexo X.

6.3. Para registro do resultado individual da análise das propostas técnicas a Comissão de Licitação poderá simplesmente endossar a proposta técnica apresentada pelo licitante, ou elaborar um novo mapa de apuração, caso se verifique erros de contagem ou de apresentação na proposta apresentada, ou haja desconsideração de lançamentos. O resultado geral constará da Ata de Julgamento e será publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para ciência dos licitantes. Os licitantes presentes ao ato em que for proferida a decisão considerar-se-ão automaticamente notificados.

7 – PROPOSTA COMERCIAL:

7.1. O Envelope nº 3 deverá conter o documento correspondente à “Proposta Comercial”, de acordo com o modelo “Anexo IX” deste edital, digitada em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo pelo menos:

- a) A identificação do proponente (nome, CNPJ e endereço);
- b) O preço total dos honorários a serem cobrados por mês, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso; e
- c) A data e a assinatura do representante legal do proponente, com a respectiva identificação.

7.2. O valor proposto na proposta comercial (honorários mensais) deverá ser fixo e somente estará sujeito a reajuste na hipótese da cláusula 13.2 deste edital.

7.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data prevista neste edital para o seu julgamento, podendo ser prorrogado por solicitação da Câmara Municipal e aceite do proponente. No caso de omissão da proposta, ficará subentendido que a proposta é válida por prazo indeterminado.

7.4. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em envelope fechado, não transparente, contendo a seguinte identificação:

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 01/2017
ENVELOPE Nº 3 - PROPOSTA COMERCIAL
[RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE]**

7.5. Na proposta comercial apresentada deverão estar inclusos todos os custos e despesas correspondentes ao objeto licitado e à efetiva prestação dos serviços, inclusive materiais de uso e consumo para realização das atividades técnicas, mão-de-obra, equipamentos, mobiliários, despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos do proponente por ocasião das visitas técnicas, bem como encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto licitado, salvo os tributos e contribuições porventura devidos pelo contratante.

7.6. Cada proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação de sua proposta. A Câmara Municipal em nenhuma hipótese será responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação.



8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:

8.1. Será(ao) considerado(s) classificado(s) no julgamento desta licitação o(s) proponente(s) que atender(em) todas as condições exigidas nos itens anteriores (4, 5, 6 e 7).

8.2. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital, que seja baseada em outra proposta, que contenha qualquer cláusula condicionante para execução dos serviços ou que seja manifestamente inexecutável.

8.3. Se houver divergência entre o valor numérico da proposta e o grafado por extenso, este prevalecerá.

8.4. Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Comercial de menor preço mensal para a execução dos serviços, atribuindo-se às demais propostas comerciais notas inversamente proporcionais à sua classificação, por preço, em relação à proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$PCT = 10 \frac{Po}{Pi}, \text{ onde:}$$

PCT = Pontuação Comercial Total da proposta em exame, para efeito de sua classificação;

Po = Menor preço entre as propostas comerciais classificadas; e

Pi = Preço da Proposta Comercial em exame.

9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. Sendo a presente licitação do tipo “Técnica e Preço”, a Comissão de Licitação fará a avaliação da documentação e o julgamento das propostas técnica e comercial em duas fases, analisando as propostas separadamente.

9.2. As propostas dos licitantes habilitados serão julgadas pela Comissão de Licitação com base na soma aritmética das pontuações técnica e comercial. A Nota de Classificação Final (NCF) corresponderá, então, à soma da Pontuação Técnica Total (PTT) com a Pontuação Comercial Total (PCT), apuradas na forma das cláusulas 6.2 e 8.4.

9.3. Os cálculos serão realizados até a quarta casa decimal, desprezando-se frações menores.

9.4. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração exclusivamente os critérios estabelecidos neste edital, sendo-lhe vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

9.5. Será declarado classificado em primeiro lugar (e assim sucessivamente) o proponente que obtiver a maior Nota de Classificação Final (NCF).

9.6. À Comissão de Licitação fica reservado o direito de:

a) Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo a reunião em decorrência de fato superveniente;

b) Convocar pessoas habilitadas para auxiliar no julgamento das propostas técnicas;

c) Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;



d) Rejeitar qualquer proposta, mediante decisão fundamentada.

9.7. No caso de empate da pontuação final entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e demais classificadas (caso sejam mais de duas as empatadas). O sorteio será promovido em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9.8. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas das causas de desclassificação.

10 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

10.1. Não serão recebidos pela Comissão de Licitação os envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial dos interessados que forem apresentados após a data e horário marcados para a entrega dos mesmos.

10.2. Os licitantes que se fizerem presentes após o horário marcado para a abertura da licitação, ou que não apresentarem o documento exigido na cláusula 2.5 deste instrumento, somente poderão permanecer na sessão como ouvintes, sem interferir no certame.

10.3. No dia, local e hora previstos no preâmbulo deste edital para início do julgamento, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes “1”, contendo a documentação de habilitação dos licitantes, e passará à verificação da autenticidade dos documentos.

10.4. Os documentos serão repassados à apreciação de todos, devendo ser rubricados pelo Presidente e membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais de licitantes presentes, e ao final a comissão anunciará o resultado, declarando habilitados os proponentes que atenderem às exigências deste edital, os quais ficarão credenciados para a fase de análise e julgamento das propostas técnicas.

10.5. Será julgado inabilitado o licitante que:

- a) Deixar de atender a alguma exigência constante neste edital, principalmente aquelas referidas na cláusula 4;
- b) Colocar documentos em envelopes trocados;
- c) Não apresentar, no prazo definido pela Comissão Permanente de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos.

10.6. Proferido o resultado do julgamento da habilitação, e desde que: (I) tenha transcorrido o prazo de dois dias úteis sem interposição de recurso, ou (II) tenha havido desistência expressa dos licitantes em recorrer, ou (III) tenham sido julgados todos os recursos interpostos, ou (IV) haja licitante único, a Comissão Licitações procederá à abertura dos envelopes “2”, contendo as propostas técnicas dos licitantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

10.7. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.8. As propostas técnicas serão julgadas e classificadas de acordo com os critérios de avaliação descritos neste edital.

10.9. Proferido o resultado da classificação técnica, e desde que: (I) tenha transcorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis sem interposição de recurso, ou (II) tenha havido



desistência expressa dos licitantes em recorrer, ou (III) tenham sido julgados todos os recursos interpostos, ou (IV) haja licitante único, a Comissão procederá à abertura dos envelopes “3”, contendo as propostas comerciais dos licitantes classificadas na Proposta Técnica.

10.10. No mesmo ato da abertura e análise das propostas comerciais, a comissão fará o cálculo da pontuação final, apurando a Nota de Classificação Final de cada proponente, nos termos da cláusula 9.2 deste edital, declarando a ordem de classificação dos licitantes e apontando o vencedor.

10.11. Proferido o resultado do julgamento das Propostas Comerciais e a classificação final dos licitantes, abrir-se-á o prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso dos interessados.

10.12. Em qualquer fase do julgamento, poderá a Comissão optar pela suspensão dos trabalhos para análise mais acurada da documentação, se assim entender necessário.

10.13. Cada licitante disporá do tempo máximo de 60 (sessenta) minutos para a análise dos documentos de Habilitação, das Propostas Comerciais e Propostas Técnicas dos demais licitantes.

10.14. Das reuniões lavrar-se-ão atas, nas quais serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

10.15. Não tendo sido interposto recurso do resultado do julgamento ou tendo havido a sua expressa desistência, ou ainda, tendo sido julgados todos os recursos, a Comissão de Licitação elaborará relatório a ser apresentado à Presidente, para a competente deliberação.

10.16. Este, à vista daquele relatório, poderá homologar o resultado da licitação, aprovando ou não a adjudicação do objeto licitado ao vencedor.

10.17. O Presidente da Câmara poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para abertura da licitação ou para o recebimento dos envelopes, sem que caiba aos licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.

10.18. À Comissão de Licitação ou ao Presidente da Câmara será facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo, a critério da Comissão de Licitação:

a) A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;

b) Esclarecer dúvidas e manifestos erros materiais, com a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências em até 24 horas, contadas da solicitação.

11 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

11.1. O Edital de Licitação pode ser impugnado, motivadamente:

a) Por qualquer cidadão, no prazo fixado no art. 41, § 1º, da Lei 8.666/93;

b) Por qualquer interessado em participar da licitação, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas (art. 41, § 2º).



11.2. Dos atos da Comissão de Licitação caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de divulgação do ato recorrido, nos seguintes casos:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação; ou
- d) aplicação de penalidades.

11.3. O recurso será dirigido, em petição escrita e fundamentada, à Presidente da Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, e deverá ser entregue na sede da Câmara, tempestivamente e dentro do seu horário de expediente regular.

11.4. Não serão considerados os recursos que se basearem em aditamentos ou modificações da proposta, bem como em matéria já decidida em grau de recurso, e/ou subscrito por procurador não habilitado no processo licitatório para responder legalmente pelo licitante.

11.5. Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais licitantes para, se quiserem, impugná-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

11.6. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo licitante.

11.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou que sejam manifestamente protelatórios.

11.8. A Comissão de Licitação franqueará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo de licitação na sede da entidade licitadora.

11.9. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou à inabilitação e à classificação ou desclassificação de licitantes terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Licitação, motivadamente e havendo interesse para Município, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos interpostos.

11.10. A decisão, em grau de recurso, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes.

12 – ADJUDICAÇÃO:

12.1. Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Câmara Municipal celebrarão contrato, conforme minuta anexa ao presente edital (Anexo II), na qual constam as condições de execução do objeto licitado, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

12.2. O prazo de assinatura do respectivo instrumento de contrato será de 10 (dez) dias corridos, contados da data de convocação pela Câmara Municipal.

12.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante convocado e desde que a solicitação seja aceita pela Câmara Municipal.

12.4. Caso o adjudicatário se recuse a assinar o respectivo instrumento de contrato no prazo estabelecido, a Câmara Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogará a licitação, independentemente da cominação prevista no item 12.5.



12.5. A não assinatura do contrato dentro do prazo fixado pela Câmara Municipal, por parte do primeiro licitante convocado, implicará na incidência de multa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato (12 meses), sem prejuízo da sanção prevista no artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93. Este valor poderá ser debitado de qualquer crédito que o licitante vencedor tenha ou venha a ter com a Câmara Municipal, caso a empresa não recolha a multa dentro do prazo concedido em notificação.

12.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da comunicação do resultado final desta licitação, caso não ocorra a convocação para assinatura do instrumento de contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado a cada período de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, com base no valor mensal da proposta apresentada pelo licitante contratado, mediante apresentação de notas fiscais de prestação de serviços.

13.2. O valor mensal dos serviços (conforme contrato) somente será reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA do IBGE.

13.4. As despesas decorrentes da execução dos serviços no exercício de 2017 correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do Município de Bom Jardim de Minas:

01- Câmara Municipal

01.031.001.2.0003 - Manutenção de Atividades da Câmara

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Os licitantes poderão, dentro do prazo legal, formalizar à Comissão de Licitação, mediante correspondência, fac-símile ou e-mail, pedidos de esclarecimentos sobre as condições deste edital, os quais serão respondidos e levados a conhecimento de todos os interessados até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação.

14.2. A Câmara Municipal poderá, antes da data de abertura da licitação, emitir aditamentos ao presente edital ou aos documentos que o acompanham, para revisar, emendar e/ou modificar quaisquer de suas partes. Os aditamentos serão numerados cronologicamente e, a partir da data de sua emissão, passam a fazer parte integrante dos Documentos de Licitação. Caberá aos interessados a verificação periódica junto ao Departamento de Licitação da Câmara, quanto ao teor e quantidade de esclarecimentos e aditamentos emitidos.

14.3. Em face da inexistência de órgão oficial de imprensa do Município, os atos exarados pelo Presidente e pela Comissão de Licitações, relativos a esta licitação, inclusive aqueles elencados no art. 109, I, da Lei 8.666/93, serão publicados apenas mediante a respectiva afixação no quadro de editais localizado no hall da Câmara.

14.4. Será vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços a serem contratados.

14.5. A participação no processo licitatório implica no pleno conhecimento do teor do ato convocatório e respectivos anexos, e na submissão a todas as condições nele contidas, para todos os efeitos legais.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

14.6. Quaisquer dúvidas relacionadas a essa licitação deverão ser dirimidas através da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, ou pelo telefone (32) 3292-1421, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 h.

14.7. Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também deste edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara.

14.8. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I:** Termo de referência (detalhamento dos serviços);
- Anexo II:** Minuta do Contrato de prestação de serviços;
- Anexo III:** Modelo de Procuração;
- Anexo IV:** Modelo de declaração de não-emprego de menores;
- Anexo V:** Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente;
- Anexo VI:** Relação de Pessoal Técnico Especializado;
- Anexo VII:** Declaração de regularidade profissional.
- Anexo VIII:** Modelo Proposta Técnica;
- Anexo IX:** Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo X:** Planilha de Critérios de pontuação;

14.9. A cópia integral do presente edital poderá ser retirada pelos interessados, pessoalmente na sede da Câmara Municipal ou mediante solicitação via mensagem eletrônica, e ficará disponível para consulta e download no site da Câmara Municipal na internet.

Bom Jardim de Minas, 17 de abril de 2017.

Sebastião Flávio de Paula
Presidente da Comissão de Licitações



Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

DETALHAMENTO DO OBJETO

1. Objeto: Prestação de serviço técnico especializado de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira, orçamentária e operacional.

2. Atividades a serem realizadas:

- Assunção da responsabilidade técnica pela Contabilidade da Câmara;
- Elaboração da proposta orçamentária da Câmara, conforme instruções recebidas da instituição, verificando a aplicação dos limites legais e constitucionais de repasses e despesas;
- Acompanhamento da execução orçamentária, incluindo a orientação quanto à regularidade das despesas e sua adequação às leis orçamentárias;
- Elaboração de todos os balancetes e relatórios contábeis e financeiros exigidos por lei, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso (ao Poder Executivo, Tribunal de Contas, etc);
- Formalização da prestação de contas anual para envio ao Tribunal de Contas do Estado, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e instruções pertinentes do TCE/MG;
- Elaboração de defesas e justificativas da Câmara, perante o TCE/MG, em relação a eventuais questionamentos referentes aos exercícios financeiros abrangidos pelo contrato;
- Orientação aos servidores da Câmara encarregados de realizar os lançamentos contábeis e da movimentação financeira, visando à realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de Contabilidade e Tesouraria;
- Orientação quanto aos serviços do setor de pessoal, especialmente na confecção de folhas de pagamento de servidores e vereadores, cálculo dos respectivos encargos e elaboração de guias e relatórios decorrentes;
- Orientação quanto à aplicação de todas as instruções, resoluções e deliberações do TCE/MG que sejam aplicáveis à Câmara, sejam da área financeira, contábil ou administrativa, e instruir os servidores da Casa quanto aos procedimentos para sua aplicação;
- Orientação técnica aos agentes da Câmara, mediante plantão diário com atendimento permanente às consultas afetas às áreas orçamentária, contábil e financeira, via telefone ou internet;
- Atendimento, verbalmente ou por escrito, de consultas formuladas pelos membros da Câmara, sobre matérias de caráter orçamentário, financeiro, patrimonial e administrativo;
- Orientação quanto ao funcionamento de rotinas administrativas, notadamente nas áreas mencionadas no item anterior;
- Orientação quanto ao funcionamento e prestação de informações para o Sistema de Controle interno da Câmara;
- Assessoramento aos vereadores na análise de projetos de caráter orçamentário ou financeiro, inclusive os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária do Município.

3. Frequência e horário: O contratado deverá realizar pelo menos uma visita técnica semanal à sede da contratante, em dias previamente agendados entre as partes, a fim de executar as



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

tarefas de assessoria que exijam o trabalho presencial, tais como prestar orientação e atender dúvidas dos servidores e do Presidente da Câmara, promover a conferência dos lançamentos contábeis e a emissão de relatórios e balancetes, sendo as demais atividades realizadas à distância, no próprio escritório do prestador. Caso seja necessária a presença do profissional além desta frequência, as partes ajustarão forma de compensação, dispensando o(a) contratado(a) de outra visita técnica nas semanas seguintes.



Anexo II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.078.025/0001-94, com sede na Rua Idalgino Alves Ferreira, nº 60, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, brasileiro, casado, _____, RG nº _____, CPF nº _____, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e _____, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação, pelo contratado, de serviços técnicos de consultoria e assessoria nas áreas contábil, financeira e orçamentária.

1.2. Os serviços objeto deste contrato incluem a realização das seguintes atividades, dentre outras que se incluírem no objeto constante do item anterior:

- a) Assunção da responsabilidade técnica pela Contabilidade da Câmara;
- b) Acompanhamento de todas as fases da despesa pública, como empenho, liquidação e o processamento do pagamento, incluindo a classificação da despesa em contas próprias;
- c) Organização do arquivo da despesa conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- d) Entrega das obrigações acessórias do Tribunal de Contas do Estado de Minas: SICOM (mensalmente), SIACE LRF (semestralmente);
- e) Entrega das obrigações com a Secretaria do Tesouro Nacional: SICONFI (semestralmente);
- f) Demais relatórios que venham a ser implementados pelos respectivos órgãos de controle;
- g) Elaboração e entrega da folha de pagamento dos agentes políticos e pessoal administrativo mensalmente, incluindo as seguintes obrigações acessórias: SEFIP (mensalmente), RAIS (anualmente), DIRF (anualmente);
- h) Análise periódica do demonstrativo de gasto com pessoal com os limitadores que deverão ser observados pela administração;
- i) Elaboração da proposta orçamentária da Câmara, conforme instruções recebidas da instituição, verificando a aplicação dos limites legais e constitucionais de repasses e despesas;
- j) Formalização da prestação de contas anual para envio ao Tribunal de Contas do Estado, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e instruções pertinentes do TCE/MG;
- k) Elaboração de defesas e justificativas da Câmara, perante o TCE/MG, em relação a eventuais questionamentos sobre matérias contábeis referentes ao período abrangido pelo contrato;



- l) Treinamento de servidores da Câmara encarregados de realizar os lançamentos contábeis e da movimentação financeira, visando à realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de Contabilidade e Tesouraria;
- m) Orientação quanto à aplicação de todas as instruções, resoluções e deliberações do TCE/MG que sejam aplicáveis à Câmara, sejam da área financeira, contábil ou administrativa, e instruir os servidores da Casa quanto aos procedimentos para sua aplicação;
- n) Assessoramento aos vereadores na análise de projetos de caráter orçamentário ou financeiro, inclusive os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária do Município.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Todos os demonstrativos contábeis serão assinados por profissional habilitado pelo Conselho de Contabilidade de Minas Gerais.

2.2. O contratado compromete-se a comparecer à sede da contratante uma vez por semana, em dias e horários combinados entre as partes, para realização de visita técnica, a fim de executar as tarefas de assessoria que exijam o trabalho presencial, assim como prestar orientações ao Presidente e aos servidores da Câmara.

2.3. O atendimento a consultas dos agentes da contratante será feito através de telefone, fac-símile ou internet.

2.4. Além das visitas previstas no item anterior, poderá a contratante solicitar a presença do contratado em sua sede, quando julgar necessário, mediante agendamento prévio, devendo, quando isso ocorrer, dispensá-lo de outra visita técnica nas semanas seguintes.

2.5. As reuniões a serem realizadas no escritório do contratado, quando necessárias, serão agendadas com antecedência, não gerando cobrança de nenhum valor adicional.

2.6. A participação em debates ou reuniões promovidas pela contratante será realizada em sua sede, mediante comunicação prévia, por escrito, ao contratado, da data e horário para o debate ou reunião, com antecedência de pelo menos 72 horas, aplicando-se o disposto na cláusula 2.4.

2.6. São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO:

- a) O perfeito cumprimento do serviço contratado, com estrita observância do disposto pela contratante;
- b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- c) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente contrato.

2.7. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo ao contratado os elementos necessários à execução dos mesmos, bem como permitindo o seu livre acesso aos equipamentos, materiais e informações utilizados no serviço;



- b) Disponibilizar um software de Contabilidade Pública, compatível com as exigências operacionais e normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais, para o registro dos lançamentos contábeis e emissão de relatórios pertinentes;
- c) Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- d) Advertir por escrito o contratado quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

3 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, o contratante pagará à contratada a importância de R\$ _____ (_____), dividida em ____ (_____) parcelas de R\$ _____ (_____).

3.2. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente nota fiscal de prestação de serviços.

3.3. Fica a contratante autorizada a realizar o desconto sobre o valor do pagamento devido ao contratado e a retenção de quaisquer parcelas de natureza fiscal ou previdenciária, nos termos da legislação vigente.

3.4. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica o contratado autorizado a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

4 – DA VIGÊNCIA:

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Bom Jardim de Minas (Câmara Municipal):

- 01- Câmara Municipal
- 01.031.001.2.0003 - Manutenção de Atividades da Câmara
- 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6 – DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO:

6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

6.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

6.3. Findo o prazo do contrato, a contratante não tem obrigação de promover a sua renovação, podendo dispensar os serviços do contratado sem estar obrigada ao pagamento de qualquer indenização.



6.4. O presente instrumento poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

7.3. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte do contratado, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

7.4. Em caso de rescisão do contrato por causa imputada ao contratado, se aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 5% (cinco por cento) sobre valor da contratação rescindida.

7.5. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender as justificativas apresentadas pelo contratado como relevantes.

8 – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Andrelândia-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. São de exclusiva responsabilidade do contratado os pagamentos aos seus funcionários que venham eventualmente a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

9.2. É também de exclusiva responsabilidade do contratado o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista ou previdenciário decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito ao contratado, nem a qualquer de seus empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

9.3. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sendo o contratado o único responsável pelo objeto ora pactuado.

9.4. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

Bom Jardim de Minas, ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS
Presidente

C O N T R A T A D O

Testemunhas:



Anexo III - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Licitação: Convite nº 01/2017
Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas-MG

OUTORGANTE: *[nome da empresa ou profissional licitante]*, inscrito(a) no CNPJ (ou CPF ou CRC) sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu *[indicar o cargo - Diretor/Gerente/etc - do representante/responsável pela empresa]*, Sr. _____, nos termos do seu contrato social.

OUTORGADO: *[nome do procurador]*, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, o(a) OUTORGANTE nomeia e constitui como seu legítimo representante o OUTORGADO acima qualificado, a quem são conferidos, neste ato, poderes específicos para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório em epígrafe, promovido pela Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, podendo para tanto participar de sessões de abertura dos envelopes, pedir e prestar esclarecimentos, tomar decisões, interpor recursos, abrir mão do direito de recorrer, fazer consignações em ata e assiná-las, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Os atos constituídos sob a forma e nos termos previstos nesse instrumento serão tidos por bons, firmes e valiosos.

Local e data.

[Nome da empresa licitante]

[Nome, cargo e assinatura dos representantes legais, previstos no contrato social, com firma reconhecida]



Anexo IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES (Modelo)

DECLARAÇÃO

Ref.: Convite nº 01/2017
(Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas).

A empresa (ou: o Contador) _____, inscrito(a) no CNPJ (ou CPF ou CRC) sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de comprovação do atendimento ao disposto no artigo 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega nenhum menor de dezesseis anos.

(Ressalvar caso empregue menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz).

(Local e data)

Representante legal



Anexo V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE (Modelo)

_____ (Nome do Licitante), CNPJ (ou CPF ou CRC) nº _____, sediado(a) à _____ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não sofre os efeitos da declaração de inidoneidade, nem está suspenso de participar em licitações promovidas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de empresa de economia mista do Município de Bom Jardim de Minas, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome completo representante legal)

(N.º do RG do representante legal)

(Assinatura do representante legal)



Anexo VI

RELAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO (Modelo)

Proponente: _____

CNPJ: _____

Licitação: Convite nº 01/2017
Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas-MG

Pela presente declaramos ter a disponibilidade do pessoal técnico abaixo relacionado, todos contadores habilitados e ativos, com o compromisso de utilizá-lo na execução dos serviços de consultoria e assessoria contábil para a contratante, durante o tempo que vigorar o contrato, caso nosso escritório seja vencedor do presente certame:

Nome do Profissional	Vínculo:	Inscrição CRC

Obs.: Na segunda coluna deve-se identificar o vínculo de cada profissional com a empresa ou contador proponente (ex. de vínculos: sócio, empregado, etc).

Identificação do Responsável Técnico Principal:

Responsável principal pela realização de visitas técnicas à Câmara, quando for por esta exigido:

Nome: _____

Vínculo com o proponente: _____

Faculdade (curso C. Contábeis): _____

Tempo de exercício da profissão: _____

Tempo de experiência com Adm. Pública Municipal: _____

Inscrição CRC/MG: _____

Especialização acadêmica: _____

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome completo representante legal / nº identidade / assinatura)



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br



Anexo VII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL (Modelo)

Licitação: Convite nº 01/2017
Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas-MG

Eu, _____ [*Nome do Contador ou responsável técnico*], [*nacionalidade*], [*estado civil*], contador inscrito no CRC/MG sob o nº _____, CPF nº _____, na qualidade de [*vínculo*] do escritório _____, CNPJ nº _____, e de responsável técnico da mesma empresa perante este órgão no caso de vitória na presente licitação, declaro que estou em pleno exercício da profissão de Contador, encontrando-me totalmente regular perante o Conselho Regional de Contabilidade, não estando cumprindo nenhuma penalidade disciplinar e não possuindo nenhum débito ou pendência com a referida entidade que me impeça o exercício da profissão, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2017.

(*Nome completo do profissional e nº inscrição CRC*)

(*Assinatura do representante legal*)



Anexo VIII

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Proponente: _____

CNPJ: _____

Licitação: Convite nº 01/2017
Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas-MG

Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil.

Prezados Senhores:

Após tomar(mos) conhecimento de todos os requisitos exigidos pelo Edital de CONVITE nº 01/2017, apresento(amos) à apreciação da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas a nossa proposta técnica objetivando concorrer à contratação dos referidos serviços:

1) Experiência do(a) Proponente:

1.1. Tempo de atividade do profissional ou empresa em serviços de consultoria ou assessoria contábil para órgãos da Administração Pública, conforme item 5.2 do edital (alínea “a”):

Quesito I – Tempo de Atividade do Proponente:		
Período(s) de atividade	Tempo (anos completos):	Pontos:

1.2. Relação dos atestados, declarações e certidões de serviços prestados pelo proponente ou seu responsável técnico em serviços de Consultoria e/ou Assessoria Contábil para Administração Pública, conforme item 5.2 do edital (alínea “b”):

Quesito II - Experiência de Consultoria e Assessoria Contábil para a Adm. Pública:				
Órgão atendido:	Vínculo:	Período e Duração:	Doc.	Pontos:



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

SUB-TOTAL 2:	-	-	-	

2) Capacitação do Contador / Responsável Técnico:

2.1. Identificação da capacitação acadêmica do Contador proponente ou do responsável técnico da empresa licitante, conforme item 5.2 do edital (alínea "c"):

Quesito III - Especialização do Contador ou Responsável Técnico:				
Nome do profissional:	Grau	Curso:	Doc.	Pontos:
SUB-TOTAL 3:	-	-	-	

2.2. Comprovação de atualização profissional do proponente ou responsável técnico – Relação de certificados de participação em congressos, seminários e simpósios, conforme item 5.2 do edital (alínea "d"):

Quesito IV – Participação em Congressos e Seminários:				
Evento / Tema	Promotor:	Data:	Doc.	Pontos
TOTAL:	-	-	-	

2.3. Comprovação de atualização profissional do proponente ou responsável técnico - Relação de certificados de participação em cursos de extensão, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento, conforme item 5.2 do edital (alínea "e"):

Quesito V - Participação em Cursos:				
Curso / Tema:	Promotor:	Data:	Doc.	Pontos



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

TOTAL:	-	-	-	

_____, ____ de _____ de 2017.

(Nome completo representante legal / nº identidade / assinatura)



Anexo IX

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Licitação: Convite nº ____/2017
Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas-MG

Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil.

Proponente: _____

CNPJ / CPF: _____

CRC/MG: _____

Endereço: _____

Cidade (sede): _____

Prezados Senhores:

De acordo com o estabelecido no instrumento convocatório da licitação em epígrafe, apresento(amos) proposta destinada à prestação de serviço de consultoria e assessoria contábil para esta Câmara Municipal.

Para tanto, informamos que o preço global dos nossos honorários mensais serão de: R\$ _____ (_____).

Concordo(amos) que o serviço incluirá a realização de uma visita técnica por semana, mediante agendamento prévio, e atendimento de consultas via telefone, fax ou e-mail, além dos demais serviços descritos no Termo de Referência que é parte integrante do edital da presente licitação.

Declaro(amos) ainda que o preço desta proposta inclui todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto da prestação dos serviços, inclusive materiais de uso e consumo para realização das atividades técnicas, mão-de-obra, equipamentos, mobiliários, despesas com locomoção, hospedagem e alimentação do proponente ou de seus agentes por ocasião das visitas técnicas, bem como encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto licitado, não importando à Câmara Municipal qualquer outro custo adicional, salvo os tributos eventualmente determinados por lei.

Concordo(amos) que o reajustamento do preço dos serviços ofertados será anual, na hipótese de prorrogação do contrato, mediante aplicação da inflação anual apurada pelo índice do IPCA do IBGE.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

O prazo de validade dessa Proposta Comercial é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dessa licitação.

Outrossim, comprometemo-nos, caso vencedores da presente licitação, a assinar o instrumento contratual correspondente e executar os serviços descritos.

Declaro(amos) expressamente que concordo(amos) com todos os termos e condições contidas no edital da presente licitação.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Nome completo do contador ou representante legal)

(Assinatura do representante legal)

OBS: Esta carta deverá ser assinada pelo licitante, ou seu representante legal ou procurador constituído para tal fim, sendo neste caso necessária a juntada do respectivo instrumento.



Anexo X

PLANILHA DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS:

A pontuação técnica de cada proposta será determinada pelo somatório das notas dos quesitos relacionados no quadro abaixo, cuja valoração foi previamente definida pela Câmara Municipal com base na relevância de cada quesito e face ao volume e variedade dos serviços a serem executados.

Na sequência deste anexo estão dispostos os quesitos com os respectivos elementos e características que servirão de parâmetro para o julgamento e a classificação das propostas, e os correspondentes critérios de pontuação.

A pontuação máxima estabelecida para efeito de avaliação da Proposta Técnica, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, é de 40 (quarenta) pontos.

A Nota da Proposta Técnica (NPT) corresponderá ao somatório dos quesitos avaliados com base na documentação apresentada por cada proponente, conforme abaixo:

$$NPT = I + II + III + IV + V$$

2. CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA:

Os quesitos a serem avaliados e respectivas valorações são os seguintes:

Quesito:	Nota máxima:
I – Tempo de atividade em serviços correlatos	06
II – Experiência de assessoria e consultoria contábil	16
III – Qualificação do proponente ou responsável técnico	10
IV – Participação em congressos e seminários	04
V – Participação em cursos	04
TOTAL :	40

I - Tempo de Atividade:

A pontuação será apurada em função do tempo de atividade do proponente (o contador autônomo ou a empresa ou o contador responsável técnico por ela indicado) em serviços de Consultoria e/ou Assessoria Contábil para Administração Pública, comprovada através de declarações, atestados ou certidões apresentadas pelo licitante, atribuindo-se a seguinte pontuação:

- 0,3 ponto para cada ano de experiência, até o máximo de 20 anos (máx. 6 pontos)

Obs.: Para comprovação do período global de atividade, poderão ser considerados os comprovantes de experiência apresentados para os efeitos do quesito II.

II - Experiência de Assessoria e Consultoria Contábil:



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

a) A pontuação será apurada com base nos atestados ou declarações fornecidos, nos termos da cláusula 5.2, item “b”, deste edital, considerando exclusivamente os atestados fornecidos em relação ao contador autônomo proponente, ou à empresa ou seu responsável técnico principal indicado nos termos do Anexo VII.

b) Será atribuído 0,5 ponto para cada exercício financeiro em que tenha havido prestação de serviços contábeis, por órgão atendido, até o exercício de 2016. O limite máximo de pontos atribuídos para um mesmo órgão será de 5 pontos, sendo vedada a contagem recíproca entre a empresa e seu responsável técnico.

c) A pontuação máxima deste quesito será de 16 pontos, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior.

d) Na verificação dos atestados, a comissão atentar-se-á para a identidade entre os serviços declarados e os serviços objeto da presente licitação (vide listagem constante do item 1.1 do Anexo I deste edital – Termo de Referência).

e) A comprovação dar-se-á através de atestados, certidões ou declarações expedidos pelos órgãos beneficiários dos serviços e assinados pelos respectivos representantes legais, com identificação da função ou atividades exercidas, e indicação do período da prestação de serviços, indicando-se pelo menos o(s) exercício(s) financeiro(s) em que se deu.

f) A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar visitas ou consultas aos órgãos emissores das declarações, a fim de esclarecer dúvidas sobre as informações contidas nos atestados ou sobre questões relacionadas à prestação de serviços do proponente, ou simplesmente para confirmar a autenticidade dos documentos.

g) Em relação à experiência individual do contador autônomo ou do profissional indicado como responsável técnico da empresa proponente, será também aceita a comprovação de serviços prestados na condição de servidor, empregado ou contratado do órgão declarante, desde que em atividades compatíveis com o objeto deste certame.

Exemplo de apresentação e contagem:

Órgão atendido:	Vínculo:	Período / Duração	Doc.	Pontos:
<i>Câmara Municipal A</i>	<i>Contrato</i>	<i>1990 a 2016 (27 anos)</i>	<i>01</i>	<i>4,0</i>
<i>Pref. Municipal B</i>	<i>Cargo em comissão (Chefe de Contabilidade)</i>	<i>2013 a 2015 (3 anos)</i>	<i>02</i>	<i>0,6</i>
<i>Assembléia Leg. ZZ</i>	<i>Contrato autônomo</i>	<i>2012 (1 ano)</i>	<i>03</i>	<i>0,2</i>
<i>Câmara Municipal C</i>	<i>Servidor efetivo</i>	<i>2011 a 2016 (6 anos)</i>	<i>04</i>	<i>1,2</i>
TOTAL:	-	-	-	6,0

III – Qualificação do Responsável Técnico:

a) A pontuação será apurada com base nos certificados de conclusão de cursos de especialização, nos níveis de pós-graduação, mestrado e doutorado, exclusivamente do



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

profissional autônomo ou do responsável técnico da empresa licitante para atendimento da contratante, nos termos da cláusula 5.2, item “d”, deste edital.

b) Para efeito de pontuação serão considerados no máximo 2 certificados, observada a seguinte escala:

- I - Pós-graduação: 2 pontos;
- II - Mestrado: 4 pontos;
- III - Doutorado: 5 pontos.

c) A pontuação total deste quesito corresponderá ao somatório das notas atribuídas aos cursos considerados, limitada ao máximo de 10 pontos.

d) Serão aceitos apenas cursos com duração mínima de 360 horas, nas áreas de Contabilidade Pública, Orçamento Público, Auditoria, Administração Pública, Direito Financeiro ou outros temas similares e pertinentes ao objeto desta licitação.

Exemplo de apresentação:

Nome do profissional:	Grau:	Curso:	Doc.	Pontos:
	<i>Pós-graduação</i>	<i>Administração Pública</i>	<i>05</i>	<i>2</i>
	<i>Mestrado</i>	<i>Contabilidade Pública</i>	<i>06</i>	<i>4</i>
TOTAL:	-	-	-	6

IV - Participação em Congressos e Seminários:

a) A pontuação será apurada com base na análise dos certificados de participação do profissional autônomo ou do responsável técnico da empresa licitante em congressos, seminários, simpósios e eventos congêneres, atribuindo-se 0,2 ponto para cada evento comprovado, até o limite máximo de 4 pontos para cada licitante.

b) Serão contados apenas os certificados de eventos que tenham como temas assuntos ligados à Contabilidade Pública, Administração Pública e outros temas correlatos e pertinentes ao objeto deste contrato.

c) Não serão contados certificados de participação em palestras, a não ser na condição de palestrante.

Exemplo de apresentação e contagem:

Evento:	Promotor:	Data	Doc.	Pontos
<i>XXII Congresso Mineiro de Municípios: Atuação do Tribunal de Contas</i>	<i>AMM</i>	<i>04/2013</i>	<i>07</i>	<i>0,2</i>
<i>Seminário de Gestão Pública Municipal</i>	<i>ALMG</i>	<i>05/2014</i>	<i>08</i>	<i>0,2</i>
<i>I Simpósio de Contabilidade Pública: contabilização dos repasses de recursos ao Poder</i>	<i>NDJ</i>	<i>12/2003</i>	<i>09</i>	<i>0,2</i>



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

<i>Legislativo</i>				
TOTAL:	-	-	-	0,6

V - Participação em Cursos:

a) A pontuação será apurada com base na análise dos certificados de participação do profissional autônomo ou do responsável técnico da empresa licitante em cursos de extensão, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento profissional, atribuindo-se 0,2 ponto para cada curso comprovado, até o limite máximo de 4 pontos para cada licitante.

b) Serão aceitos também comprovantes de cursos à distância ou telepresenciais.

c) Serão contados apenas os certificados de eventos que tenham como temas assuntos ligados à Contabilidade Pública, Administração Pública e outros temas correlatos e pertinentes ao objeto deste contrato.

Exemplo de apresentação e contagem:

Curso / Tema:	Promotor:	Data	Doc.	Pontos
<i>Contabilidade Pública</i>	<i>AMM</i>	<i>04/2013</i>	<i>10</i>	<i>0,2</i>
<i>Controle Interno</i>	<i>TCE-MG</i>	<i>05/2014</i>	<i>11</i>	<i>0,2</i>
<i>Orçamento público</i>	<i>Interlegis</i>	<i>12/2003</i>	<i>12</i>	<i>0,2</i>
TOTAL:	-	-	-	0,6